



PREFEITURA DE GUARULHOS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Em 17 de março de 2021.

**Memorando Circular nº 03/2021 - DEE - SESE01**

Aos Diretores das Escolas da Prefeitura de Guarulhos e Departamentos da SE

**Assuntos:** Tratamento de frequência de servidores no ponto eletrônico a partir de março de 2021 - novos códigos

Considerando as determinações vigentes quanto ao funcionamento das unidades escolares e demais próprios da Secretaria de Educação;

Vimos informar que, de acordo com a Portaria nº 067/2021-SGE, de 05 de março de 2021, o tratamento de frequência dos servidores deverá observar, a partir do mês de março, os seguintes critérios:

1. **Ponto eletrônico:** serão disponibilizadas ao usuário de aprovação e pré-aprovação as ocorrências sob as descrições:

a) “54 - COVID-19 - DECRETO 37.268/2020 - TELETRABALHO,” a ser utilizada para abonar e justificar a ausência do servidor ao local de trabalho, mas que exerce suas atribuições em regime de teletrabalho, trabalho à distância ou de forma remota, em período integral ou parcial ou nos dias de revezamento;

b) “55 - COVID 19 – DECRETO 37.268/2020 – DISPENSADO”, a ser utilizada para abonar e justificar a ausência do servidor ao local de trabalho, impossibilitado de desempenhar suas atribuições em regime de teletrabalho, trabalho à distância ou de forma remota, em período integral ou nos dias de revezamento;

**Trabalho presencial:** a presença dar-se-á no desempenho das atribuições e por meio do registrador eletrônico de ponto (REP), com marcações no início e no final da jornada de trabalho;

Obs.: O evento nº 51 – COVID 19 – DEC 36.723/2020, deixará de ser utilizado para todos os fins.

2. Para a utilização dos novos eventos, deverá ser realizada a seguinte análise:

- Em ambos os códigos os servidores não estarão em trabalho presencial;

- Teletrabalho: quando há trabalho a ser desempenhado de forma não presencial conforme orientações da chefia imediata e superiores e/ou formações com apontamento de frequência. O descumprimento do teletrabalho caracteriza ausência do servidor, salvo quando em férias, licenças ou abonos legais.

- Dispensados: quando não há teletrabalho a ser desempenhado de forma não presencial ou formações com apontamento de frequência e quando a unidade estiver exclusivamente em atendimento remoto ou revezamento, impedindo o trabalho



**PREFEITURA DE GUARULHOS**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

presencial, ou seja, somente na ausência do teletrabalho por falta de determinação da chefia ou por impossibilidade devido à função do servidor.

Vale ressaltar que é de responsabilidade da chefia imediata determinar e acompanhar o teletrabalho a ser desempenhado pelo servidor no cumprimento dos deveres e atribuições perante a unidade de trabalho, bem como as orientações realizadas pelos Departamentos e Gabinete da SE.

Atenciosamente,

Raphael Henrique Raposo  
Diretor de Departamento

De acordo:

Fábria Aparecida Costa  
Subsecretária de Educação